

LEI 1.457, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo receber em doação área que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação uma área de terra de propriedade de Genivaldo Divino de Araújo.

§ 1º- A área de que trata o caput deste artigo é constituída pelos lotes 29, 65 e 66 da quadra 16, do Loteamento Nossa Senhora do Rosário, respectivamente com 360,00 m², 340,00m² e 340,00m².

§ 2º- O doador deverá efetuar a transmissão dos imóveis no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas cartoriais.

Art. 2º A área autorizada e o lote 64 da mesma quadra, área adjacente, fica classificada como Zona de Recuperação Ambiental, conforme art. 6º, I, da Lei 1356/96, que instituiu o Plano Diretor.

Art. 3º O Executivo no prazo de 30 (trinta) dias regulamentará através de Decreto a recuperação ambiental da área mencionada no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Após recuperada, a área poderá ter novo zoneamento, conforme interesse do Município, em consonância com o § 7º do art. 6º, da Lei 1356/96.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 03 de dezembro de 1999.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO